


J. Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.828, DE 25 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1.338, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011 E 1.360, DE 11 DE MAIO DE 2012 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Paracuru, criado pela Lei nº 494 de 17 de setembro de 1990, posteriormente alterado em sua composição pelas Leis Municipais nºs. 516/92; 575/95; 656/98; 833/03; 1.338/11 e 1.360/12, passa a ter, de acordo com a Legislação vigente e conforme aprovação em conferência Municipal de Saúde, a seguinte composição paritária: 50% (cinquenta por cento) representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) representantes de governo e prestadores de serviços na área da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) representantes de trabalhadores da saúde, ficando assim constituída:

Representantes de Governo e Prestadores

- 01(um) Representante do Hospital Santa Casa de Paracuru
- 01(um) Representante da Secretaria de Saúde
- 01(um) Representante da Secretaria de Educação
- 01(um) Representante da Secretaria de Infraestrutura
- 01(um) Representante da Secretaria de Assistência Social
- 01(um) Representante da Secretaria de Articulação Social

Representantes dos Profissionais de Saúde

- 03 (três) Profissionais de Saúde de Nível Médio
- 03 (três) Profissionais de Saúde de Nível Superior

Representantes de Usuários

- 01(um) Representante da Associação dos Moradores do Jardim
- 01(um) Representante da Associação dos Moradores da Lagoa
- 01(um) Representante da Câmara Dirigente dos Lojistas – CDL
- 01(um) Representante dos Alcolicos Anônimos – AA
- 01(um) Representante da Loja Maçônica Deus e Fraternidade de Paracuru
- 01(um) Representante da Associação dos Deficientes Físicos de Paracuru
- 01(um) Representante da Associação dos Pescadores do Bairro da Lagoa
- 01(um) Representante da Associação dos Moradores do Cumbe



01(um) Representante da Associação dos Moradores das Quatro Bocas
01(um) Representante da Associação dos Moradores da Comunidade do Alagadiço
01(um) Representante da Associação dos Moradores da Lagoa da Porca
01(um) Representante da Associação dos Agentes da Saúde

Art. 2º. Em relação às entidades classistas da área de saúde, órgãos de administração indireta, órgãos de educação, outras associações, clubes de serviço, etc, quando da discussão de temas específicos das respectivas áreas de atuação, estas serão chamadas a fazer parte de Comissão Consultiva ou de apoio ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. As alterações na composição representativa do Conselho Municipal de Saúde de Paracuru se farão sempre que for julgado necessário, através de ato oficial baixado pelo Prefeito Municipal, mediante prévia deliberação e aprovação em conferência Municipal após deliberação do próprio Conselho.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 25 de maio de 2018.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal